LEI N° 700/2010 DE 25 DE JUNHO DE 2010.

"CRIA O CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a criar um (01) **CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS,** que será responsável por prestar serviço de atendimento às famílias vulneráveis em função da pobreza e de outros fatores de risco e de exclusão social.

Art.2º O CRAS- Centro Referência de Assistência Social terá como objetivo geral, impulsionar o processo de inclusão social, visando proporcionar novos aprendizados e favorecer o desenvolvimento pessoal e social das famílias vulneráveis socioeconomicamente.

Art.3º Esta unidade de atendimento, será implantado na Sede do Município de Bela Vista do Toldo

Art.4º O CRAS, será um espaço destinado ao acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social, oferecendo-lhes o apoio necessário a superação de suas dificuldades e constituindo-se como uma oportunidade para a rede sócio-assistencial municipal, promovendo sua organização e potencializar suas ações.

Art.5º O CRAS – Centro de Referência de Assistência Social ficará subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família, a qual deverá dar o suporte necessário para a funcionalidade e organização do espaço físico.

Art. 6o– Para cumprir com os objetivos, ficam criadas as seguintes vagas de provimento efetivo, junto ao Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Salário	Requisitos
Assistente Social - CRAS	1	40	R$ 1.528,39	Formação Superior e Registro no respectivo conselho da classe.
Psicólogo - CRAS	1	20	R$ 1.168,42	Formação Superior e Registro no respectivo conselho da classe.
Assistente Administrativo - CRAS	1	40	R$ 810,55	Ensino Médio Completo.

Parágrafo Único: Fica autorizado a Administração Municipal a contratar/remanejar por prazo determinado, os profissionais necessários ao preenchimento das vagas criadas pela presente Lei até que se realize concurso público.

Art.7º No CRAS será desenvolvido o Programa de Atenção Integral a Família, que vêm a contribuir para a efetivação da política de assistência social, como política garantidora de direitos de cidadania e promotora de desenvolvimento social, na perspectiva de prevenção e superação das desigualdades sociais e de exclusão social, tendo a família como unidade de atenção para a concepção e a implantação de programas, projetos e serviços.

Art.8º A responsabilidade pela manutenção, organização e desenvolvimento do Programa criado através da presente Lei, fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Art.9º - O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, bem com, o Programa de Atenção Integral à Família – PAIF deverão ser regulamentados através de Decreto de Executivo, no prazo de 60 dias, a contar da data do sancionamento desta lei.

Art.10º - As despesas constantes da presente lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Art.11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 25 de junho de 2010.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra